



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.544
DE 25 DE Junho DE 2014

Dispõe sobre o agendamento, por telefone, de idosos, pessoas com deficiência, gestantes e lactantes nas unidades de saúde do Município de Aracaju e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pacientes idosos, pessoas com deficiência, gestantes e lactantes poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Aracaju.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - unidade de saúde é o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II - idosa é a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 anos na data da consulta.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 10% das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.544
DE 25 DE Junho DE 2013

sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 25 de junho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 159º da Emancipação Política do Município.

JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Alvimar Rodrigues de Moura
Secretário Municipal da Saúde

Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo